



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
De 15/08/2004  
*Cláudio*  
**VISTO**

2º CC-MF  
Fl.  
\_\_\_\_\_

Processo nº : 10660.004707/2002-45  
Recurso nº : 125.231  
Acórdão nº : 202-15.753

Recorrente : KIDDE YANES LTDA.  
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

**COFINS.** Constatado insuficiência no recolhimento da contribuição, escoreito o lançamento de ofício da diferença, acrescido de multa de ofício e juros de mora.

**Recurso voluntário ao qual se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **KIDDE YANES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2004

MINISTÉRIO DA FAZENDA - 2º CC  
CONFER. COM O ORIGINAL  
BRASÍLIA M / M / 04  
*Henrique Pinheiro Torres*  
**VISTO**

*Henrique Pinheiro Torres*  
Henrique Pinheiro Torres  
Presidente

*Jorge Freire*  
Jorge Freire  
Relator

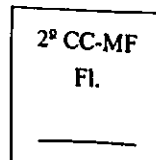
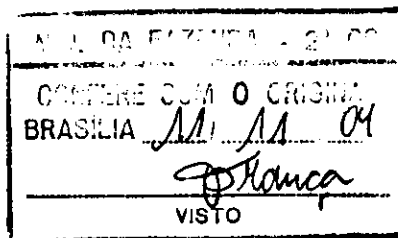
Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Gustavo Kelly Alencar, Raimar da Silva Aguiar, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, Nayra Bastos Manatta e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

cl/opr



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10660.004707/2002-45  
Recurso nº : 125.231  
Acórdão nº : 202-15.753



Recorrente : KIDDE YANES LTDA.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre lançamento de ofício de COFINS relativo aos períodos de apuração de fevereiro a dezembro de 1999. Consoante nos informa o Termo de Verificação Fiscal de fls. 14-15, a autuada efetuou exclusões indevidas na base imponible, bem como deixou de adicionar os valores a título de descontos obtidos nos meses de fevereiro, março, setembro e outubro de 1999.

A r. decisão excluiu da exação valores que teriam sido incluídos no REFIS. Ainda não conformada com os termos do *decisum* recorrido, a empresa interpôs o presente recurso voluntário, no qual alega que durante o ano de 1999 efetuou lançamentos indevidos em sua conta de descontos obtidos, os quais, aduz, teriam sido corrigidos dentro do próprio exercício, e que o valor lançado relativo ao mês de setembro de 1999 foi de R\$ 49.322,62, quando o correto seria R\$ 51.685,17, conforme demonstrativo de REFIS que anexa.

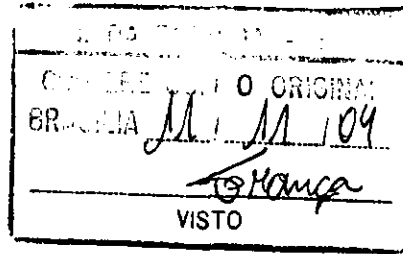
Foi arrolado bem para recebimento e processamento do recurso (fl. 122).

É o relatório.



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10660.004707/2002-45  
Recurso nº : 125.231  
Acórdão nº : 202-15.753



VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
JORGE FREIRE

É de ser negado provimento ao recurso.

A um, porque os valores que eventualmente constaram do lançamento e teriam sido declarados ao REFIS já foram devidamente excluídos pela r. decisão. E, quanto à questão dos descontos, também é de ser improvido, pois como assentado na r. decisão, na cópia do livro Razão anexado aos autos não constam outros estornos além dos considerados pelo Fisco. Por outro lado, a empresa faz alegações e pouco se preocupa em provar analiticamente o alegado, ônus que é seu.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2004

  
JORGE FREIRE